

e Maestro Jorge Peixinho deverão entregar as comparticipações relativas ao serviço de complemento de horário nos Jardins-de-Infância ou aos Conselhos Executivos (cf. orientações a definir por estes últimos). O processo de entrega dos valores das comparticipações familiares à Câmara Municipal de Montijo pelos Conselhos Executivos dos Agrupamentos de Escolas será anualmente objecto de acordo entre as partes.

4 — Após cobrança dos valores das comparticipações familiares, a Câmara Municipal emitirá os respectivos recibos de pagamento para entrega aos encarregados de educação. No final do ano civil, a Câmara Municipal de Montijo emitirá, a pedido dos encarregados de educação, uma declaração com a totalidade dos valores pagos.

5 — No caso dos encarregados de educação procederem à entrega do boletim de caracterização socio-económica e ou dos necessários documentos justificativos das declarações prestadas apenas na 2.ª fase do estudo socio-económico da população pré-escolar, a actualização do valor da comparticipação familiar decorrente da possibilidade tardia de cálculo do rendimento *per capita* só produzirá efeitos no pagamento relativo ao mês seguinte, não havendo lugar à devolução de parte do valor das comparticipações familiares anteriormente liquidadas.

Artigo 20.º

Incumprimento do pagamento das comparticipações familiares no serviço de complemento de horário

O não pagamento do valor da comparticipação familiar no serviço de complemento de horário num determinado mês implica a suspensão da frequência do serviço pela criança a partir do dia 1 do mês seguinte e até à regularização do pagamento.

Artigo 21.º

Desistências e faltas relativas ao serviço de complemento de horário

1 — As desistências de frequência do serviço de complemento de horário, com indicação da data em que a criança deixará de usufruir do mesmo, devem ser comunicadas por escrito, pelos encarregados de educação, até ao dia 15 do mês anterior. Estas comunicações deverão, de imediato, ser remetidas à Câmara Municipal de Montijo pelos Jardins-de-Infância/Agrupamentos de Escolas, de modo a que a autarquia possa proceder à rectificação do valor da comparticipação familiar em função da data em que a desistência ocorrerá e remetê-la aos Conselhos Executivos.

2 — As desistências não antecipadamente comunicadas no prazo definido no ponto anterior não dão lugar à redução ou devolução de parte ou da totalidade do valor da comparticipação familiar relativa ao mês em que ocorrem.

3 — As faltas das crianças ao serviço de complemento de horário apenas dão lugar à redução dos valores das comparticipações familiares nos casos descritos no ponto 3 do artigo 17.º do presente Regulamento.

4 — As faltas e ausências temporárias do pessoal colocado pela Câmara Municipal de Montijo para efeitos de implementação dos serviços de apoio à família (com excepção das faltas por motivo de greve) não podem implicar a interrupção ou alteração de horário do serviço de alimentação ou de complemento horário, devendo cada Conselho Executivo assegurar a gestão do pessoal disponível nos Jardins-de-Infância e, numa segunda instância, nos estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo integrantes do respectivo Agrupamento de Escolas.

5 — Igualmente, as faltas e ausências das educadoras de infância não podem implicar alteração do horário de funcionamento habitual do Jardim-de-infância para as crianças que usufruem do serviço de complemento de horário. Em caso de ocorrência das referidas faltas e ausências, os Conselhos Executivos deverão assegurar o fornecimento de almoços e o desenvolvimento de actividades adequadas à permanência das crianças nos estabelecimentos de educação pré-escolar no período de funcionamento habitual, através da adequada gestão do pessoal docente e não docente disponível no Agrupamento de Escolas e da orientação e acompanhamento técnico do pessoal colocado pela Câmara Municipal de Montijo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente documento serão analisados conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos Conselhos Executivos dos Agrupamentos de Escolas e decididos pela entidade competente.

Artigo 23.º

Início de Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Aviso n.º 6383/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 6 de Agosto a 31 de Setembro, com Tiago André Gonçalves Lopes para exercer funções de vigilância florestal. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 6384/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rúbio Baleizão, vereador da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta câmara municipal em sua reunião ordinária, realizada no dia 20 de Julho de 2005, deliberou:

Para efeitos da elaboração do Plano de Pormenor para a UP 1 de Santo Amador, seja fixado um novo prazo máximo de 12 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação, apresentação de sugestões e informações.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de publicação do presente aviso, em observância do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito à Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicados, nos Jornais «A Planície», *Diário do Alentejo*, *O Público*, e no *Boletim Municipal*.

8 de Agosto de 2005. — O Vereador, *Manuel Rúbio Baleizão*.

Aviso n.º 6385/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Rúbio Baleizão, vereador da Câmara Municipal de Moura, torna público que esta câmara municipal em sua reunião ordinária, realizada no dia 20 de Julho de 2005, deliberou:

Para efeitos da elaboração do Plano de Pormenor para a Central Fotovoltaica de Amareleja, seja fixado um novo prazo máximo de 12 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação, apresentação de sugestões e informações.

Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano de Pormenor possam vir a ser afectadas, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de publicação do presente aviso, em observância do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do município, sito à Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicados, nos Jornais «A Planície», *Diário do Alentejo*, *O Público*, e no *Boletim Municipal*.

8 de Agosto de 2005. — O Vereador, *Manuel Rúbio Balezão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 6386/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 25 de Julho de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2005, para o exercício de funções equiparadas à categoria de electricista, com Daniel Martins das Dores.

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Edital n.º 541/2005 (2.ª série) — AP. — David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Torna público, em cumprimento do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, que a Câmara Municipal a que preside, deliberou em reunião de 2 de Maio de 2005, aprovar o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a seguir reproduzido:

A Câmara Municipal de Ourém, através da celebração de contratos-programa, tem feito um esforço significativo no sentido de qualificar as instalações desportivas das associações que movimentam maior número de pessoas, particularmente jovens.

Esse esforço, em paralelo com o investimento em instalações desportivas municipais, tem contribuído para a rede de pavilhões desportivos existente e a complementar, a curto prazo, com um novo pavilhão em fase de conclusão.

Com a piscina municipal de Caxarias fica o concelho dotado de boa oferta neste tipo de equipamentos.

É no entanto inegável que a prática do futebol é, de longe, aquela que movimenta maior número de jovens na área do concelho.

Com a consciência desse facto, está a Câmara Municipal de Ourém a dotar a Cidade de Fátima de um estádio municipal que servirá também para a prática de atletismo.

Tendo em consideração que não é possível, por agora, avançar com novos investimentos de grande vulto, mas também de que importa dotar a sede do Concelho de instalações adequadas para a prática do futebol.

Tendo também em consideração que o Clube Atlético Ouriense é uma das associações a nível concelhio que movimenta maior número de jovens na prática do futebol;

Considerando ainda que esta associação pretende realizar, ao longo dos próximos anos, investimentos de vulto na melhoria das suas instalações desportivas, incluindo a instalação de um campo relvado sintético, o que será um grande contributo para a qualificação da prática desportiva,

A Câmara Municipal de Ourém, representada pelo seu presidente, David Pereira Catarino, adiante designada por primeiro outorgante e o Clube Atlético Ouriense, representado por José Luís Barrento Ferreira e adiante designado por segundo outorgante, celebram entre si o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto o apoio aos investimentos a realizar ao longo dos próximos cinco anos pelo Clube

Atlético Ouriense, segundo outorgante, onde se incluem arranjos na envolvente ao próprio campo de futebol sito na Caridade, rede de águas, melhoramentos nos edifícios de apoio e a instalação no mesmo de um piso em relva sintética, conforme anexo (anexo 1).

Estes arranjos e particularmente o relvado sintético pretendem melhorar as condições da prática de futebol, sobretudo visando a formação desportiva de crianças e jovens.

CLÁUSULA II

Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventuais revisões dos termos contratuais, o período de vigência deste contrato-programa é de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura.

A eventual prorrogação por incumprimento por parte do segundo outorgante não implica acréscimo dos encargos financeiros a assumir pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA III

Custo das obras

O segundo outorgante procederá à execução das obras estimadas em 920 000 euros.

Eventuais custos superiores ao previsto no número anterior não terão qualquer influência no montante financeiro a suportar pelo primeiro outorgante.

Para fazer face a parte dos custos da intervenção, o segundo outorgante vai contrair um empréstimo bancário no montante de 397 244,58 euros junto do Millennium-BCP — Banco Comercial Português.

CLÁUSULA IV

Regime de participações

O primeiro outorgante obriga-se a transferir para a conta n.º 0033 0000 45294631994 05 junto do Millennium-BCP — Banco Comercial Português, até aos dias do mapa anexo (anexo II) valor correspondente à prestação a liquidar pelo segundo outorgante, durante vinte trimestres, isto é, até ao dia 1 de Maio de 2010.

O segundo outorgante emitirá ordem de transferência irrevogável, a partir de conta n.º 0033 0000 45294631994 05 junto do Millennium-BCP — Banco Comercial Português, a favor do mesmo banco, para liquidação das prestações correspondentes à operação de crédito contratada para apoio aos investimentos referidos.

O segundo outorgante obriga-se a manter a conta referida no número um da cláusula IV exclusivamente para os movimentos respeitantes ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA V

Direitos e deveres do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a concluir as obras objecto do presente contrato programa durante o período de vigência do mesmo e a assegurar condições de plena utilização para a população em geral, sem prejuízo do direito de preferência para os seus associados.

O segundo outorgante obriga-se a apoiar as iniciativas desportivas do primeiro outorgante, através da cedência do seu espaço desportivo.

CLÁUSULA VI

Revisão do contrato programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo Clube Atlético Ouriense dos termos ou dos resultados previstos nos estudos e projectos elaborados para os objectivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante que o poderá condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

CLÁUSULA VII

Manutenção

A manutenção das infra-estruturas objecto deste contrato é da responsabilidade do Clube Atlético Ouriense.